Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº. 732, 30 de Janeiro de 2008.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração, o Crédito Especial no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

		Valores Em R$ 1,00
09.00 -	**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**	
09.01 -	**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
2369103031.044-	Encargos com o Projeto de Capacitação e Desenvolvimento de Referência Técnica para o Sistema Construtivo em Gesso	180.000
3.3.90.30 -	Material de Consumo	8.000
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000
3.3.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	138.000
4.4.90.52 -	Equipamentos e Material Permanente	30.000
	Total	**180.000**

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da celebração de Convênio junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia (R$ 174.000,00) e a anulação da dotação orçamentária (R$ 6.000,00) a seguir discriminadas:

09.00 -	**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**	
09.01 -	**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
2369103032.075-	Encargos com a Manutenção do Centro de Aprendizagem de Artesanato em Gesso - Eng. Lesse Lins.	
3.3.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000
	TOTAL	**6.000**

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 5° da Lei N° 723, de 30 de outubro de 2007, o valor fixado nos elementos de despesas referidos no artigo 1° desta Lei.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Janeiro de 2008.
Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito